

LOGOMARCA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

M GRACIA AMODEO - ME

CPF/CNPJ

12.060.975/0001-94

Inscrição Municipal

0101016117

Inscrição Estadual

Endereço

ROD BR-040, S/N

Complemento Bairro

KM: 24; CO MOURA BRASIL

Cidade/UF

TRES RIOS / RJ

CEP

25821-492

DDD/Fone

(24) 2251.6307



548101266435

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)Data/Hora Emissão
28/08/2017 20:56No. Controle
01266435No. NF
00000045Chave de Segurança
2A6B-9B5F-9X9A-1B6Z-4E5W**Dados do Tomador**

Nome/Razão Social

CELSO ALENCAR RAMOS JACOB

CPF/CNPJ

381.082.167-53

Inscrição Municipal

0012052261

Inscrição Estadual

e-Mail

Endereço

RUA JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14

Complemento

SALA 405

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

TRES RIOS / RJ

CEP

25804-010

DDD/Fone

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

locação de mobiliario

PAGO**Base de Cálculo das Retenções**

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	0,00	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	2.900,00

Valor do ISSQN	58,00	Valor Total da Nota	2.900,00
----------------	-------	---------------------	----------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura,(...)	2,00	2.900,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.

Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (L.C. 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.

ISSQN DEVIDO NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PADRONIZADA CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.461 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.010.

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www1.fgmaiss.com.br/issqn/nfca/MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN
PC SÃO SEBASTIÃO, 81, CENTRO - TRÊS RIOS/RJ (24) 2251.7400Recebi(emos) de: M GRACIA AMODEO - ME
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000045

Data

Assinatura do Recebedor

Chave de Segurança
2A6B-9B5F-9X9A-1B6Z-4E5W

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.

Como Locadora M. Gracia Anodeo M.E., CNPJ: 12060975/0001-94 situada na Rodovia BR 040, KM 24, Bemposta, Tres Rios, Cep: 25.832-492.

Como Locatário Celso Alencar Ramos Jacob, portador do CPF: 381.082.167/53, identidade: 0360207, CRCRJ. Escritório situado na Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº14, salas 405 e 407, Ed. Plaza Center, Centro, Tres Rios – RJ.

1 – Objeto: O presente contrato tem por objeto indivisível a locação dos seguintes equipamentos: 16 (dezesseis) cadeiras, 1 (uma) mesa de reunião para 12 pessoas, 4 (quatro) estações de trabalho, 1 (um) balcão de recepção, 1 (um) aparelho de ar condicionado, 2 (duas) persianas, 1 (um) armário, 1 (um) aparador, 1 (um) bebedouro, 1 (um) sofá e 1 (um) ventilador de teto, pelo único valor locatício total, mensal, promocional, estabelecido na Cláusula 2, abaixo, ambos doravante denominados, quando citados em conjunto de "equipamento".

2 – Aluguel: O Locatário pagará mensalmente, durante 10 (dez) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

2.1 – Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que o primeiro aluguel será devido no dia 30 (trinta) do mês da instalação e os demais aluguéis serão devidos em igual dia dos meses subsequentes.

2.1.1 – Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retornada, prevalecerá sempre.

2.2 – Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecem na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 – Prazo da locação: 10 (dez) meses, contados a partir da data da instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa do Locatário com antecedência mínima de (60) sessenta dias do termo final ajustado.

3.1 – O Locatário obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.



4 – O Locador, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Locatário, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

5 – Condições Gerais: As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e do Locatário.

5.1 – O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, exclusivamente para o equipamento designado por: 16 (dezesesseis) cadeiras, 1 (uma) mesa de reunião para 12 pessoas, 4 (quatro) estações de trabalho, 1 (um) balcão de recepção, 1 (um) aparelho de ar condicionado, 2 (duas) persianas, 1 (um) armário, 1 (um) aparador, 1 (um) bebedouro, 1 (um) sofá e 1 (um) ventilador de teto, na cláusula 1.

5.1.1 – Fica desde já estabelecido, que caso, em qualquer momento, seja identificado o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido no item acima como máximo, a diferença de unidades a maior será cobrada do Locatário, com base nos preços à época vigentes na tabela da Locadora, para pagamento contra entrega da respectiva nota fiscal.

5.1.2 – O Locatário fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatário, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

5.1.3 – Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Locadora providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para o Locatário.

5.1.4 – A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante do Locatário. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva do Locatário, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

5.1.5 – A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o Locatário, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que esses serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do Locatário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela Locadora ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta do Locatário.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page. The signature on the left is a simple, cursive mark, while the one on the right is more elaborate and stylized.

6 – O Locatário terá direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação de equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivamente do Locatário;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos de equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior – bem como o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.
- i) O Locatário obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco indicado pela Locadora e doa qual será o Locatário devidamente avisado, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso ao Locatário. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de 1 por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.1 – Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, o Locatário, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.



7.2 – Desde que faturados devidamente, os créditos do Locatário poderão, a seu critério, ser expressados, por Títulos de emissão da Locadora que o Locatário se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação.

7.3 – As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do Locatário, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins de inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

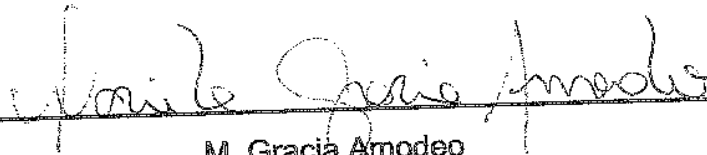
7.4 – Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescinda a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência do Locatário.

7.5 – A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência, sendo que, após o transcurso do 12º (décimo segundo) mês de vigência da locação, a Locadora notificará ao Locatário para que esta exerça, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação, o direito de opção à compra do equipamento, pagando de uma só vez o preço ajustado, sem prejuízo das condições e penalidades previstas neste contrato.

8 – Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Três Rios, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Três Rios, 30 de outubro de 2016.



M. Gracia Amodeo

CNPJ: 12.060.975/0001-94



Celso Alencar Ramos Jacob

CPF: 381.082.167/53